



Edital N.º 020/2023-CPV

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2023.

A Comissão Permanente de Vestibular torna público a abertura do Processo Seletivo destinado ao ingresso de candidatos nos Cursos de Graduação, na modalidade **ENEM/Sisu-2023**, da Universidade Federal de Roraima, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas Resoluções nº 010/CEPE, de 03 de agosto de 2004, nº. 005/GR, de 25 de junho de 2008 e nº. 008/05, de 27 de julho de 2005, nº. 006/07 CEPE de 22 de junho de 2007, nº. 005/07 CEPE de 21 de junho de 2007, Resolução 007/2009 de 07 de julho de 2010, Edital nº 02, de 26 de janeiro de 2023 SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU 2023, publicado pelo MEC no DOU 27/01/2023, e realizado segundo as normas aqui dispostas, que a Instituição se obriga a cumprir e os candidatos, a que nele se inscreverem, declaram conhecê-las e com elas concordarem.

## 1. DA VALIDADE

**1.1** As vagas ofertadas para este Processo Seletivo têm validade para ingresso no primeiro e segundo semestres de 2023.

## 2. DAS VAGAS

**2.1** As 702 (setecentas e duas) vagas oferecidas para a primeira chamada do **ENEM/SISU - 2023** serão distribuídas entre 37 (trinta e sete) cursos, para o primeiro e segundo semestre letivo de 2023, conforme quadro abaixo:

**QUADRO I - DAS VAGAS**

Local de Oferta: 1033528 - Campus Paricarana (Boa Vista, RR)										
Curso	Vagas									
	Ações Afirmativas									
	1º Sem	2º Sem	A0	L1	L2	L5	L6	L10	L14	Total
118174 - ADMINISTRAÇÃO	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
1155347 - ANTROPOLOGIA	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
1156313 - ARTES VISUAIS	23	-	11	1	4	1	4	1	1	23
98305 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
118566 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (L)	15	-	7	-	3	-	3	1	1	15
16897 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (B)	15	-	7	-	3	-	3	1	1	15
16892 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	40	-	20	2	6	2	6	2	2	40
16891 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
69747 - CIÊNCIAS SOCIAIS	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
22534 - COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



16899 – DIREITO	25	-	12	1	5	1	4	1	1	25
1161609 - ENFERMAGEM	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
16901 - ENGENHARIA CIVIL	25	-	12	1	5	1	4	1	1	25
1129168 - ENGENHARIA ELÉTRICA	19	-	9	1	3	1	3	1	1	19
16895 – FÍSICA	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
16898 – GEOGRAFIA (L)	15	-	7	-	3	-	3	1	1	20
118064 – GEOGRAFIA (B)	10	-	5	-	2	-	2	1	-	20
118061 – GEOLOGIA	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
118568 – HISTÓRIA	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
1276467 - LETRAS - LIBRAS	15	-	7	-	3	-	3	1	1	15
22532 - LETRAS - PORTUGUÊS	13	-	6	-	3	-	2	1	1	13
31230 - LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	11	-	5	-	2	-	2	1	1	11
22533 - LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS	8	-	4	-	2	-	2	-	-	8
31229 - LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	10	-	5	-	2	-	2	1	-	10
118564 – MATEMÁTICA (L)	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
16888 – MATEMÁTICA (B)	10	-	5	-	2	-	2	1	-	10
16904 – MEDICINA	16	-	8	-	3	-	3	1	1	16
1259131 – MÚSICA	25	-	12	1	5	1	4	1	1	25
16902 – PEDAGOGIA	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
101121 – PSICOLOGIA	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
16896 – QUÍMICA	23	-	11	1	4	1	4	1	1	23
101338 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS	19	-	9	1	3	1	3	1	1	19
16905 - SECRETARIADO EXECUTIVO	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
Total do Local de Oferta: 1033528 - Campus Paricarana(Boa Vista, RR)	-	-	<b>302</b>	<b>23</b>	<b>105</b>	<b>23</b>	<b>101</b>	<b>33</b>	<b>33</b>	<b>617</b>
Local de Oferta: 687933 - Campus Cauamé (Boa Vista, RR)			<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L10</b>	<b>L14</b>	<b>Total</b>
16903 – AGRONOMIA	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
1186099 - MEDICINA VETERINÁRIA	25	-	12	1	5	1	4	1	1	25
97021 – ZOOTECNIA	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
Total do Local de Oferta: 687933 - Campus Cauamé (Boa Vista, RR)	-	-	<b>32</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>3</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>65</b>
Local de Oferta: 1058910 - Campus Murupu (Boa Vista, RR)			<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L10</b>	<b>L14</b>	<b>Total</b>
1185527 - AGROECOLOGIA	20	-	10	1	3	1	3	1	1	20
Total do Local de Oferta: Campus Murupu (Boa Vista, RR)	-	-	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>20</b>
Total da IES (UFRR) -			<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L10</b>	<b>L14</b>	<b>Total</b>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA			344	27	119	27	114	37	34	702
---------------------------------	--	--	-----	----	-----	----	-----	----	----	-----

### Legenda de leis e ações afirmativas A0: Ampla concorrência

**L1:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L2:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L5:** Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L6:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L10:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L14:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

## 3. DA INSCRIÇÃO

**3.1** Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu referente à primeira edição de 2023 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2022 do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002.

**3.2** As inscrições no Sisu serão realizadas exclusivamente pelo endereço <http://www.sisu.mec.gov.br>.

**3.3** O Sisu ficará disponível para inscrição dos ESTUDANTES no **período de 16 de fevereiro de 2023 até as 23 horas e 59 minutos do dia 24 de fevereiro de 2023, observado o horário oficial de Brasília-DF.**

**3.4** Será considerada nula a qualquer tempo, para todos os efeitos legais, a inscrição do candidato que não atender aos requisitos solicitados para sua inscrição.

**3.5** A UFRR/CPV não se responsabilizará por inscrições não efetuadas por qualquer motivo.

**3.6** As informações prestadas em todas as etapas deste processo são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Permanente de Vestibular/UFRR o direito de excluir deste Processo Seletivo, a qualquer tempo, aquele que não proceder conforme as normas e instruções contidas nos editais ou instruções deste processo, preencher ficha formulário ou qualquer documento, físico ou eletrônico, de forma incompleta, ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou ainda que não apresentar os documentos exigidos em cada etapa.

**3.7** O candidato que efetivar sua inscrição tem a obrigação de se manter informado de todos os atos publicados, prazos e datas referentes a este Processo Seletivo, não fazendo jus a ações extemporâneas.

**3.8** Não será enviada correspondência ou qualquer tipo de informação ao candidato pela Universidade Federal de Roraima, referente à aprovação ou à matrícula, cabendo ao candidato buscar todas as informações através do Sisu ou dos editais deste processo.

**3.9** O Ministério da Educação e a UFRR não se responsabilizarão por inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros



fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição.

#### 4. DAS PROVAS

4.1. A pontuação das disciplinas específicas têm **peso 3 (três)** conforme quadro II.

**QUADRO II** (disciplinas específicas por curso)

<i>Grupo</i>	<i>Cursos</i>	<i>Peso 3</i>	
01	Ciência da Computação (B) Engenharia Civil (B) Engenharia Elétrica (B) Física (L) Matemática (L/B) Química (L)	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemática e suas Tecnologias
02	Antropologia (B) Ciências Sociais (B) Direito (B) História (L) Relações Internacionais (B)	Ciências Humanas e suas Tecnologias	-
03	Artes Visuais (L) Comunicação social (B) Geografia (L/B) Letras-Libras (B) Música (L) Pedagogia (L) Psicologia (B) Secretariado Executivo (B)	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
04	Administração (B) Ciências Contábeis (B) Ciências Econômicas (B)	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Matemática e suas Tecnologias
05	Letras (L) - Português / Francês / Inglês / Espanhol	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	-
06	Agroecologia (T) Agronomia (B) Ciências Biológicas (B/L) Enfermagem (B) Geologia (B) Medicina (B) Medicina Veterinária (B) Zootecnia (B)	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	-

Legenda: (B) – Bacharelado; (L) – Licenciatura; (T) – Tecnológico

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O número de candidatos classificados em cada curso será limitado ao número de vagas oferecidas para o respectivo curso, conforme o Quadro I.

5.2 A classificação será efetuada obedecendo à ordem decrescente da pontuação obtida, até o preenchimento das vagas e com estrita observância dos critérios de eliminação e de desempate, estabelecidos no edital do Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada – Sisu e neste edital.



**5.3** Será considerado aprovado o candidato que não for desclassificado e o mesmo ficará em lista de espera, podendo ocupar a vaga de candidato classificado que não efetue matrícula, conforme normas e procedimentos do Sisu e da UFRR.

**5.4** Em caso de notas idênticas, todos os ESTUDANTES que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do item 5.6 deste Edital.

**5.5** A seleção do CANDIDATO assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionado à comprovação, junto à instituição para a qual foi selecionado, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

**5.6** Havendo ocorrência consoante o caso previsto no subitem 5.4 deste Edital, o desempate ocorrerá por meio da comprovação da renda familiar pelo CANDIDATO na instituição para a qual foi convocado, devendo a IES aplicar o critério definido pelo §2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996.

## 6. DOS RESULTADOS

**6.1** Os resultados serão publicados nos sítios oficiais do Sisu <http://sisu.mec.gov.br>, MEC [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br).

**6.1.1** Data prevista para o **Resultado da Chamada Regular Única Sisu, conforme Cronograma (Anexo I)**.

## 7. DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA

**7.1** Os candidatos classificados deverão efetuar seu cadastramento e matrícula conforme normas do Sisu, deste Edital e de posterior edital de convocação do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

**7.1.1** Data para envio, via sistema <https://cadastro.ufrb.br/> da documentação para cadastramento da matrícula dos aprovados na chamada regular do SISU, conforme Cronograma (Anexo I) estipulado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

**7.1.2** Toda documentação comprobatória deve estar digitalizada e legível para fins de análise pela comissão de avaliação.

**7.2** Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis e matriculados preliminarmente deverão efetuar seu cadastramento definitivo no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

**7.3** Só será cadastrado o candidato classificado que, de acordo com o inciso II do artigo 44 da Lei nº. 9.394/96, houver concluído o ensino médio ou curso equivalente, perdendo o direito à vaga aquele candidato que não apresentar, no ato do cadastramento, documentação comprobatória de conclusão de escolaridade do ensino médio.

**7.4** O candidato classificado dentro do número de vagas disponíveis que, por qualquer motivo, não efetuar seu cadastramento no prazo estabelecido pelo DERCA, perderá o direito à vaga, não podendo em hipótese alguma, pleitear cadastro, ainda que existam vagas e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

**7.5** O DERCA poderá solicitar os originais da documentação enviada pelo candidato, abaixo relacionada.

**7.6** Documentação necessária para o cadastramento dos seguintes grupos de candidatos:

### **7.6.1 Documentos para o cadastro**

**7.6.1.a** O candidato deverá anexar, via sistema, a documentação, conforme abaixo, como também de acordo com Anexo II (análise socioeconômica).

**7.6.1.b** Não será aceita, em nenhuma hipótese, documentação de forma física. Todos os documentos solicitados para matrícula e análise socioeconômica, bem como seus respectivos



**anexos, devem ser devidamente assinados, digitalizados e enviados via sistema de inscrição da UFRR.**

**7.6.1.1 A0 – Ampla concorrência**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente.

Vagas reservadas - Lei nº 12.711 / 2012

**7.6.1.2 L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento; i) documentos referentes à composição familiar e comprovação de renda, conforme ANEXO II ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ATRAVÉS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA.

**7.6.1.3 L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Autodeclaração étnico-racial e vídeo; j) documentos referentes à composição familiar e comprovação de renda, conforme ANEXO II ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ATRAVÉS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA.

**7.6.1.4 L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente.

**7.6.1.5 L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento; j) Autodeclaração étnico-racial e vídeo.

**7.6.1.6 L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Laudo médico que comprove a



deficiência, o qual deverá passar por perícia; j) Autodeclaração étnico-racial e vídeo; k) documentos referentes à composição familiar e comprovação de renda, conforme ANEXO II ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ATRAVÉS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA.

**7.6.1.7 L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

a) Documento oficial de identidade; b) CPF; c) Certidão de quitação eleitoral; d) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; f) Histórico escolar do Ensino Médio; g) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente; h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Laudo médico que comprove a deficiência, o qual deverá passar por perícia; j) Autodeclaração étnico-racial e vídeo.

**7.7** O candidato estrangeiro está dispensado da apresentação da Certidão de quitação eleitoral e do Serviço Militar para a realização do cadastramento e matrícula.

**7.8** O candidato estrangeiro deverá apresentar documentos traduzidos, quando solicitados pelo DERCA.

**7.9** As vagas resultantes da não efetivação do cadastramento dos candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis serão preenchidas, até o limite estabelecido neste Edital, pelos candidatos classificáveis, através do ENEM/Sisu, na estrita ordem decrescente da lista de classificação para o mesmo curso. A relação destes candidatos será publicada através de Edital, pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA, que determinará o prazo para cadastramento.

**7.10** A substituição de candidatos, prevista no subitem anterior, será realizada até o preenchimento de todas as vagas não ocupadas oferecidas para o respectivo curso e período letivo, enquanto houver candidatos classificáveis, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

**7.11** Nenhum cadastramento será realizado fora das datas previstas.

**7.12** O candidato não tem direito de pleitear cadastro se não lograr classificação dentro do limite das vagas fixadas para o curso de sua opção ou das vagas remanescentes.

**7.13** Após o cadastramento dos classificados dentro do número de vagas do curso, o DERCA publicará edital contendo as regras e datas para a realização da chamada geral dos candidatos classificados em lista de espera para a ocupação das vagas remanescentes.

**7.14** Não caberá recurso da não efetivação, pelo candidato, do cadastramento ou matrícula nas datas previstas pelo Sisu ou pela UFRR.

## **8. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - RESERVA DE VAGAS (PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS) RESOLUÇÃO Nº 028/2020-CEPE**

8.1 Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a pretos/pardos/indígenas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar Autodeclaração étnico-racial (Anexo XIV), esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41- DF.ADC 41-DF).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



8.2. Os candidatos deverão gravar e enviar 01 (um) vídeo, com as seguintes especificações no formato:

- a) O tempo máximo deve ser 03 (três) minutos de duração;
- b) O vídeo deve ser feito em ambiente com fundo branco e boa iluminação, durante o dia e local silencioso (ambiente aberto e à luz do dia);
- c) O vídeo deve ser apresentado com qualidade que não comprometa a identificação do fenótipo do candidato pela Comissão de Heteroidentificação, atentando-se que, durante a gravação do vídeo o candidato, deve aparecer sem qualquer tipo de maquiagem, de cabelos soltos, sem boné/lenço ou qualquer tipo de acessório que cubra o rosto e cabelos e, ainda, sem qualquer filtro de edição e sem o uso de máscara.
- d) O vídeo deve ser gravado de forma que possibilite a visualização do corpo do candidato da cintura para cima.
- e) Na gravação, o candidato deverá apresentar-se sozinho, isto é, sem a presença de outra pessoa no vídeo.
- f) Na ocasião da gravação do vídeo o candidato não poderá utilizar acessórios que impeçam a sua visualização pela banca, como óculos escuros, maquiagem, entre outros.

8.3 O vídeo conterá as seguintes informações que, necessariamente, deverão ser faladas pelo (a) candidato (a):

- a) Data da gravação;
- b) Nome completo do (a) candidato (a). Nesse momento do vídeo, o candidato deverá se aproximar da câmera e apresentar o seu documento de identificação oficial com foto (frente e verso), sendo necessário aguardar, no mínimo, 3 (três) segundos de cada lado para dar tempo da câmera focar o documento;
- c) Naturalidade do candidato e endereço;
- d) Nome do processo seletivo (ENEM-SISU) e curso no qual está concorrendo à vaga;
- e) Confirmar a sua autodeclaração, por meio da leitura FICHA DE AUTODECLARAÇÃO preenchida (<http://ufrr.br/derca/index.php/documentos/category/90-declaracoes>) pelo candidato com a frase: “Venho por meio deste vídeo confirmar minha autodeclaração de que sou preto(a), pardo (a) ou indígena”; e
- f) Descrição das características físicas presentes que confirmam a sua AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.

8.4 Após a gravação, o candidato deverá conferir a qualidade dos vídeos, se as orientações acima foram cumpridas, e se o documento oficial de identificação com foto ficou nítido. Caso a Comissão de Heteroidentificação entenda que o vídeo não foi satisfatório, o candidato poderá ser convocado presencialmente.

8.5 À Comissão de Heteroidentificação da UFRR se resguarda no direito de, havendo necessidade, realizar nova averiguação de autodeclaração, em momento oportuno, a depender do avanço da pandemia de COVID-19, na cidade de Boa Vista/RR.

8.6 Salientamos que o descumprimento das regras previstas neste Edital ocasionará o indeferimento do cadastro do(a) candidato(a).

8.7 A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá depois da homologação da inscrição e antes do resultado final do processo seletivo.

8.7.1 Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto serão convocados por meio de edital para participarem do procedimento de heteroidentificação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



8.8 Durante o procedimento de Heteroidentificação, a aferição dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) será feita com base nas características fenotípicas do candidato observadas no momento da realização da gravação do vídeo.

8.8.1 Não serão considerados as alegações: de ancestralidade, mazelas sociais, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e/ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

8.9 Nos processos de heteroidentificação entende-se por indígenas aqueles descendentes dos primeiros habitantes do continente americano, em concordância com a Constituição Federal do Brasil de 1988.

8.9.1 A condição de indígena será aferida a partir de comprovação da vinculação consanguínea do candidato, seja por lado materno, paterno ou ambos, a um povo indígena específico, habitante do atual território brasileiro.

8.10 Os critérios para aferição da condição declarada pelos candidatos indígenas na heteroidentificação considerará a origem étnica do candidato, com base em pelo menos um dos seguintes itens:

I - Declaração de tuxaua (principal liderança de uma comunidade); ou

II - Declaração da coordenação de uma organização indígena, na qual se mostre explicitamente a origem ou vínculo étnico.

8.10.1 Por vínculo étnico entende-se o reconhecimento por parte da organização ou comunidade indígena das relações de origem e/ou ancestralidade do candidato.

8.11 O procedimento de heteroidentificação será realizado pela banca de avaliação através do vídeo enviado, sendo também utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

8.11.1 O candidato que não enviar o vídeo, ou enviar o vídeo fora das especificações deste edital, será desclassificado do concurso de acesso.

8.12 Não serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, desde que obtenham desempenhos suficientes para figurarem lista geral de aprovados (ampla concorrência).

8.12.1 O parecer favorável da comissão sobre a autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação não gera direito absoluto do reconhecimento da ação afirmativa negro (preto, pardo) e indígena a qual o candidato se submeteu.

8.12.2 A Comissão se reserva ao direito de proceder a novas análises posteriores, quando existir denúncia sobre fraude na declaração do candidato concorrente à vaga de concurso público ou seleção de graduação e pós-graduação.

8.12.3 Sendo a fraude confirmada pela comissão, o processo será encaminhado às instâncias competentes para as devidas providências.

8.13 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer.

8.13.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação quanto a veracidade da autodeclaração terão validade apenas para o processo seletivo ao qual se submete o candidato.

8.13.2 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 8 de novembro de 2011.

8.14 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico da UFRR, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do



parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

8.14.1 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

## **9. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O SUBITEM DAS COTAS**

9.1 A análise de recursos será realizada por uma subcomissão de heteroidentificação definida especificamente para este fim, composta por três membros

9.2. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

9.3. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico [ufr.br/derca](http://ufr.br/derca), do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

## **10 DA ETAPA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA PARA COMPROVAÇÃO RENDA FAMILIAR INFERIOR OU IGUAL A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA.**

**10.1** Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º da Portaria normativa Nº 18/2012 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

**10.2** Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também critérios de vulnerabilidade social, definidos através de indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda e aquisições patrimoniais como, por exemplo, bens imóveis e veículos, investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie, empresas ativas em nome do candidato ou de seus membros familiares, entre outros.

**10.3** A documentação apresentada pelo candidato para comprovação da renda familiar per capita será analisada por profissionais capacitados para a avaliação socioeconômica, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012.

**10.4** Além da análise da documentação entregue pelo candidato, de acordo com o ANEXO II, a comissão se resguarda o direito de utilizar ou não, outros procedimentos aos quais considerar necessários para uma melhor compreensão da realidade socioeconômica, como por exemplo, visitas domiciliares, entrevistas sociais, dentre outros.

**10.5** Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio dos correios, presencial, correio eletrônico ou qualquer outro meio, fora do prazo para a entrega de documentação previsto no cronograma do edital. O candidato deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Roraima – UFRR

**10.6** É de inteira responsabilidade do candidato a leitura e compreensão do ANEXO II referente a documentação para análise socioeconômica, bem como de todo o conteúdo deste edital.

**10.7** A omissão ou manipulação de informações referentes a composição familiar, bem como a sua renda, que impeça ou dificulte que a comissão de análise socioeconômica conheça a verdadeira



realidade social e econômica do candidato levará ao indeferimento de sua inscrição, não cabendo recurso quanto a este fato.

**10.8** Para efeitos de comprovação de renda, a documentação comprobatória será referente aos três meses anteriores à data de entrega da documentação. O salário mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor do mês vigente à entrega da documentação.

**10.9** Será indeferido preliminarmente na análise socioeconômica para comprovação renda familiar inferior ou igual a 1,5 salário mínimo *per capita* o candidato que:

- a) Não comprovar as declarações prestadas no formulário;
- b) Prestar declaração ou informação falsa ou inverídica;
- c) Apresentar informação ou dados incompletos, inexatos ou inconsistentes;
- d) Não apresentar toda a documentação exigida conforme o Rol de procedimentos para comprovação da renda familiar bruta mensal através da análise socioeconômica, ANEXO II.
- e) Não for considerado no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, conforme análise técnica da comissão.

## **11. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA:**

11.1 O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da ANÁLISE SOCIOECONÔMICA mediante exposição fundamentada, podendo anexar eventuais documentos faltosos que a comissão venha a destacar no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de divulgação do resultado preliminar.

11.2 A finalidade do recurso é o reexame da Análise Socioeconômica, que visa à reformulação da decisão tomada pela Comissão de Avaliação, caso seja detectado alguma inconsistência, bem como a possível complementação da documentação.

11.3 A data para apresentação do recurso será divulgada com a publicação do resultado preliminar. O texto do recurso será de redação livre, a critério do candidato, devendo conter seu nome, CPF, número de inscrição e curso no qual está inscrito. O recurso deverá ser direcionado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA interposto em <https://cadastro.ufrr.br/>

11.4 Os candidatos que tiverem o resultado da análise socioeconômica DEFERIDO, após o recurso, serão convocados para as próximas etapas da matrícula na UFRR.

11.5 Se mantido o resultado pelo INDEFERIMENTO, em nenhuma hipótese, caberá novo recurso.

## **12. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR**

12.1 O candidato poderá interpor recurso, no período descrito no cronograma, por meio do <https://cadastro.ufrr.br>, do resultado preliminar.

12.2 Os resultados da análise dos recursos serão publicados em [ufrr.br](http://ufrr.br) ou [ufrr.br/editais](http://ufrr.br/editais), nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** O candidato que efetivar sua inscrição terá a obrigação de se manter informado sobre todos os atos publicados, datas e prazos referentes a este Processo Seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



**13.2** O candidato poderá ser excluído, do processo seletivo ou do curso, a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade ideológica, informação ou documentação falsa ou a utilização de qualquer meio ilícito.

**13.3** A CPV ou DERCA editará, sempre que necessário, retificações, instruções normativas, editais e avisos oficiais no *site* [ufr.br](http://ufr.br)

**13.4** As datas previstas neste edital poderão ser prorrogadas ou alteradas por decisão do MEC, INEP, CPV ou DERCA.

**13.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Vestibular da Universidade Federal de Roraima.

**Antônio Aparecido Giocondi**  
Presidente da CPV/UFRR



### CRONOGRAMA - ANEXO I

DATAS*	ATIVIDADES
13/02/2023	Publicação do Edital
16/02 a 24/02/2023	Inscrição: <a href="http://sisu.mec.gov.br">http://sisu.mec.gov.br</a>
28/02/2023	Resultado da chamada regular
02/03/2023 a 08/03/2023	Matrícula da chamada regular
09/03/2023 e 10/03/2023	Análise da documentação pelas comissões e pelo DERCA
13/03/2023	Divulgação do resultado preliminar - <a href="http://ufr.br/editais">ufr.br/editais</a> , <b>a partir das 18h</b>
14/03/2023 e 15/03/2023	Prazo para recurso <a href="https://cadastro.ufr.br/">https://cadastro.ufr.br/</a>
16/03/2023	Análise dos recursos pelas comissões e pelo DERCA
17/03/2023	Divulgação resultado Final - <a href="http://ufr.br/editais">ufr.br/editais</a> <b>a partir das 18h</b>
A partir de 21/03/2023	Divulgação da lista de espera - <a href="http://ufr.br/editais">ufr.br/editais</a>

\* As datas estão sujeitas a alteração.



## ANEXO II

### ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ATRAVÉS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

#### 1. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

**1.1** A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida neste rol e seus anexos, com a finalidade de comprovar a renda do grupo familiar exigida para o ingresso através das cotas referentes a renda familiar inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo, bem como traçar o perfil socioeconômico do candidato.

**1.2** Serão analisados os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de sua família que partilham da mesma renda.

**1.3** Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto os que comprovadamente estejam em situação de rompimento ou fragilização de vínculos com sua família de origem, podendo relatar tais situações através da carta explicativa (ANEXO V) .

**1.3.1** A carta explicativa (ANEXO V) é direcionada ao candidato que não consiga apresentar exclusivamente através da documentação elencada no anexo II situações relativas a sua vida socioeconômica, como, vínculos familiares rompidos, despesas providas por terceiros, entre outros.

**1.3.1.1** a carta explicativa não exime o candidato de apresentar a documentação comprobatória dos seus meios de subsistência.

**1.4** Com base na Portaria normativa Nº 18/2012, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

**1.4.1** calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

**1.4.2** calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item anterior

**1.4.3** divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

**1.5** Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.



**1.5.1** Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

**1.5.1.2** os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**1.6** A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica e demais procedimentos que a comissão de análise socioeconômica considerar necessários.

## **2. DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** No ato da inscrição, no endereço eletrônico <https://cadastro.ufrr.br/> , o candidato deverá preencher as informações com os dados referente a sua composição familiar e anexar os documentos de TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA, maiores e menores de idade, ainda que não residam no mesmo endereço mas que contribuam financeiramente com o sustento do grupo familiar, bem como anexar as cópias dos seguintes documentos:

**2.1.a** Toda a documentação a ser entregue, deve ser devidamente preenchida, assinada, digitalizada e anexada no sistema da UFRR.



TABELA I – DOCUMENTOS PESSOAIS	
<b>I- Documento oficial com foto (FRENTE E VERSO).</b>	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar
<b>II- Certidão de nascimento para os membros menores de idade que não possuam RG.</b>	Poderá ser realizada a comprovação através deste documento <i>para os membros menores de 18 anos que não possuam RG</i>
<b>III- CPF</b>	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos
<b>IV – Certificado de conclusão de ensino médio</b>	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como “Aluno/Candidato”
<b>V- Comprovante de Residência do endereço atual do (a) discente, sendo água ou energia, atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital.</b>  a) Caso o comprovante de residência não esteja em nome de um dos membros familiares, deverá ser anexado declaração de residência assinado pelo responsável com data ao mês de referência da inscrição.	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como “Aluno/Candidato”.

**2.2 Para comprovação de identificação dos membros familiares menores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:**

a) Carteira de Identidade/RG, OU Certidão de Nascimento

**2.3 DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA (OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS MEMBROS MAIORES DE 18 ANOS):**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



**TABELA II – DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**I) DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**

Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar maiores de 18 anos

**Se declarante/na consulta do site aparecer declaração processada:**

a) Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2021, exercício 2022.

**Se Não Declarante:**

b) Apresentar comprovante de não declarante referente ao ano de 2022, obtido na página da Receita Federal, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal".

**DOCUMENTAÇÃO DE RENDA**

Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando **UMA OU MAIS** possibilidades de comprovação de renda, conforme enumerado abaixo.

Caso o discente ou membro familiar que esteja recebendo benefícios sociais, previdenciários, assistenciais ou pensionistas, atente-se que **deve apresentar também** a comprovação de renda conforme sua condição ocupacional atual: **desempregado, autônomo/informal/locador de imóveis ou vínculo empregatício**.

**II) PARA APOSENTADOS; BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA; BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC; SEGURO DESEMPREGO E PENSIONISTAS (ALIMENTÍCIA OU PREVIDENCIÁRIA):**

a) Último comprovante do **benefício previdenciário** emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS, através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>. Ou ainda no aplicativo "Meu INSS".

b) **Seguro desemprego**: Comprovante de recebimento do seguro com informações do valor e quantidade de parcelas a receber.

Exigido para os titulares do benefício, se houver.

Em caso de benefício destinado a menores de 18 anos, o representante legal deve assinar a declaração, se for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



	c) <b>Pensão alimentícia:</b> Último extrato bancário que conste o valor e referência do depósito OU Declaração de Recebimento da pensão alimentícia não judicializada especificando o valor recebido ( <b>ANEXO XII</b> );	
<b>III) PARA BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS/BOLSAS DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU EXTENSÃO:</b>	a) Se prover sua renda exclusivamente por bolsas e/ou auxílios estudantis, deverá apresentar a declaração de não exercício de atividade remunerada ( <b>ANEXO X</b> ) e mencionar quais os benefícios recebidos e seus respectivos valores.  b) se houver outra fonte de renda, além dos benefícios citados acima, deverá ser apresentado os documentos comprobatórios de acordo com as situações dos demais itens de comprovação de renda.	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar que sejam beneficiários da assistência estudantil, iniciação científica ou extensão da UFRR, bem como demais programas oficiais de apoio estudantil do Governo Federal ou de outras instituições Federais de Ensino Superior.
<b>IV) PARA PESSOAS NÃO POSSUEM RENDA FORMAL OU INFORMAL/ ESTÃO DESEMPREGADAS:</b>	a) Declaração de não exercício de atividade remunerada ( <b>ANEXO X</b> )	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que se encontram nesta condição.  Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio punho.
<b>V) PARA AUTÔNOMOS, TRABALHADOR INFORMAL, TRABALHADOR RURAL ou PROFISSIONAIS LIBERAIS:</b>	a) Declaração de renda ( <b>ANEXO XI</b> ) informando a atividade desempenhada e a renda mensal média	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento.  Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio punho.
<b>VI) PARA PESSOAS QUE POSSUEM RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:</b>	a) Declaração de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis ( <b>ANEXO XIII</b> )	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento.
<b>VII) PARA TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:</b>	a) <b>Três últimos contracheques</b> com valor bruto mensal;  b) Caso seja recém-contratado ou não possua contracheques excepcionalmente poderá apresentar declaração assinada e datada	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores ou menores (condição de jovem aprendiz) de 18 anos, possuem tal rendimento no momento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



	pelo empregador onde conste atividade exercida, valor da remuneração bruta e o tempo de vínculo empregatício.	Caso algum membro exerça atividade como <i>menor aprendiz</i> ou <i>estágio remunerado</i> deve apresentar documentação comprobatória conforme itens a) e b).
<b>IX) PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E MICROEMPRESÁRIOS - ME:</b>	a) Declaração de renda ( <b>ANEXO XI</b> ) informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço: <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento.  A declaração de renda, para ser válida, deve ser impressa, preenchida e devidamente assinada a próprio punho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



**O sistema aceita um arquivo para cada tipo configurado. Assim, se necessário apresentar vários documentos em um mesmo arquivo sugerimos o uso de aplicativos ou sites para unificar os documentos.**

**2.2.** As informações prestadas no formulário, bem como o envio de documentação, são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistentes ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**2.3.** A inscrição no vestibular implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato manter-se informado dos atos, convocações, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo seletivo.

**2.4.** A Comissão de análise socioeconômica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas no presente edital.



**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Este formulário deve ser preenchido por todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que não exerçam qualquer tipo de atividade remunerada.

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade/estado \_\_\_\_\_ contato ( ) \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de apresentação à UFRR não possuir vínculo empregatício, nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado,

Declaro ainda que minhas despesas são custeadas por (especificar o nome do(s) mantenedor(es) \_\_\_\_\_ parentesco/vínculo \_\_\_\_\_ com renda no valor de: R\$ \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
Cidade/estado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**\*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.**



**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, membro da família do(a) candidato(a) no **ENEM/Sisu-2023**,  
\_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador(a) autônomo(a), exercendo a função de \_\_\_\_\_, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda bruta nos meses:

<b>INFORME A RENDA BRUTA RECEBIDA NOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES:</b>	
<b>MÊS</b>	<b>RENDA BRUTA</b>
	R\$ _____
	R\$ _____
	R\$ _____

( ) Declaro ainda, esta ser a única atividade geradora de renda realizada por mim.

( ) Declaro que além desta atividade, exerço outra (s) atividade formal declarada na documentação apresentada.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
Cidade/estado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante autônomo

\*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.



## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_ declaro sob responsabilidade e penas da lei, que recebo o valor médio mensal de R\$ \_\_\_\_\_, referente a pensão alimentícia, paga por (informar o nome da pessoa que paga a pensão) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_/\_\_/\_\_\_\_ parentesco \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
Cidade/estado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**\*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.**



### ANEXO XIII

## DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente no  
endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
cidade/estado \_\_\_\_\_ contato ( ) \_\_\_\_\_ declaro para fins de análise  
socioeconômica na PRAE, que sou proprietário de móvel/imóvel alugado e/ou arrendado com renda média  
bruta mensal nas seguintes condições:

- a. Mês/ano: \_\_\_\_\_ - Valor médio bruto de R\$ \_\_\_\_\_,  
(Mês anterior ao da inscrição)
- b. Mês/ano: \_\_\_\_\_ - Valor médio bruto de R\$ \_\_\_\_\_,  
(Penúltimo mês ao da inscrição)
- c. Mês/ano: \_\_\_\_\_ - Valor médio bruto de R\$ \_\_\_\_\_,  
(Antepenúltimo mês ao da inscrição)

Por oportuno, informo que:

- ( ) Não exerço ou percebo outra fonte de renda (forma ou informal); ou  
( ) Exerço e/ou percebo outra fonte de renda. Qual? \_\_\_\_\_

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, in verbis: “Art .299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular.”

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
Cidade/estado

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Declarante**





ANEXO XIV

**AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, portador  
da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_

declaro-me:

- preto  
 pardo  
 indígena (Povo/etnia \_\_\_\_\_)

de acordo com a classificação oficial do IBGE, para concorrer a uma vaga mediante termos do edital nº da UFRR.

Declaro, estar ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e de que as informações prestadas que não correspondam à verdade dos fatos implicarão na minha imediata retirada do certame pelo qual concordo com a divulgação de minha condição de optante pelo sistema de cotas étnico- raciais.

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do declarante**